

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS DE PINTURA GERAL E REPAROS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELE – EPP, REFERENTE À MODIFICAÇÃO QUANTITATIVO COM ACRÉSCIMO DE VALOR. NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (CMSLM)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.480.878/0001-98, situada na Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208 – Centro – São Lourenço da Mata/PE. Neste ato representado pelo Senhor Presidente, **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro, São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELE – EPP,

ENDEREÇO: Av Dr Francisco Correia , 1594 – Sala D, Centro São Lourenço da Mata - PE
CNPJ/MF: 213.431.088/0001-00

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Vicente Antônio Rocha Filho, CPF nº 711.211.104-87, RG nº 3.397.252 SDS/PE, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Convite nº 001/2021, celebram o presente Contrato de prestação de serviços para a Contratação de empresa para prestação dos serviços de pintura geral e reparos no prédio da Câmara Municipal, com patrocínio de causa, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para os serviços de contratação de empresa para a Contratação de empresa para prestação dos serviços de pintura geral e reparos no prédio da Câmara

Municipal, com patrocínio de causa, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente código civil brasileiro, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

Fica a vigência/prazo 30(trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **102.727,10** (cento e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos), cujo valor será consignado em nota fiscal/fatura, com o devido “ATESTO” da Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO
010100- CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2005.0000 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33903900 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I – a prestação dos serviços pintura geral e reparos no prédio da Câmara, com patrocínio de causa para a Câmara Municipal, observadas as especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital;

II – a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

III - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

A **CAMARA** obrigar-se-á:

I - Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

II - Designar funcionário para fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;

III - Efetuar o pagamento conforme pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a CMSLM, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a CMSLM poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, o que não impede ou elide a cobrança de indenização da parte que sobejar.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento à **CMSLM** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem I - b, decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a contratada será notificada a recolher à Tesouraria da CMSLM o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

III. Uma vez recolhida à multa de que trata o subitem I - b, e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I-Proposta da **CONTRATADA**.

II – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida, fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, ____ de _____ de 2021.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMSLM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
